



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**  
**CNPJ Nº 41.522.178/0001-80**  
**ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA**  
**GRANDE DO RIBEIRO-PI**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Ementa - altera a lei nº138, de 16 de Fevereiro de 2022, quanto a forma de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e das equipes Multiprofissionais na atenção primária no âmbito do sistema ético de saúde -sus, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º.** Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária a saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto IVDM contido na Leinº482, de maio de 2021.

**Parágrafo único:** o pagamento do componente de qualidade de que trata esta leis e reaplicado as equipes da saúde da família-Esf, de saúde bucal - Esb e das equipes Multiprofissionais – eMulti, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O conjunto de indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família – eSFs, Equipe de Saúde Bucal – eSB e das equipes Multiprofissionais–eMulti será composto pelos seguintes temas de acordo como anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

| ÁREA TEMÁTICA                       | EQUIPE AVALIADA                                         |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Acesso el ntegralidade              | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Saúde da Mulher          | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Gestante e Puérpera      | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado no Desenvolvimento Infantil | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa com Diabetes      | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa com Hipertensão   | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa Idosa             | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**

**CNPJ Nº 41.522.178/0001-80**

**ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**

|                                             |                          |
|---------------------------------------------|--------------------------|
| Primeira consulta programada                | Equipe de Saúde Bucal    |
| Tratamentos concluídos                      | Equipe de Saúde Bucal    |
| Taxa de exodontia                           | Equipe de Saúde Bucal    |
| Escovação supervisionada                    | Equipe de Saúde Bucal    |
| Proporção de procedimentos preventivos      | Equipe de Saúde Bucal    |
| Tratamento restaurador a traumático         | Equipe de Saúde Bucal    |
| Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada | Equipe Multiprofissional |
| Ações interprofissionais realizadas         | Equipe Multiprofissional |
| Comunicação entre eMulti e outras equipes   | Equipe Multiprofissional |
| Resolutividade do cuidado da eMulti         | Equipe Multiprofissional |

**Parágrafo único:** Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

**Art.3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais das equipes da saúde da família - Esf, de saúde bucal- Esb e das equipes Multiprofissionais – eMulti aqui denominado Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Baixa Grande do Ribeiro-PI individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/ REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

**Art.4º-** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde)
- Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem)
- Equipee-mult (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**  
**CNPJ Nº 41.522.178/0001-80**  
**ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA**  
**GRANDE DO RIBEIRO-PI**

d) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal)

**Parágrafo único:** O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade, caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

**Art. 5º** O incentivo de que trata essa lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente, indenizatória.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 6º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

**Art. 7º.** O servidor perderá direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I. Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II. Atestados para todos os casos superior a 15 (quinze) dias
- III. Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**  
**CNPJ Nº 41.522.178/0001-80**  
**ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA**  
**GRANDE DO RIBEIRO-PI**

- VI. Todos os profissionais que tiverem um padrão de desempenho inferior a SUFICIENTE.
- VII. A não atualização do GPS do tablet inferior a um mês.
- VIII. Cadastros completos, atualizados e acompanhados inferior 80%.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da SAÚDE para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 8º** Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde-APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art.10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 30(TRINTA) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 ( DOIS MIL E VINTE E CINCO).

**JOSE LUIS SOUSA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**  
**CNPJ Nº 41.522.178/0001-80**  
**ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA**  
**GRANDE DO RIBEIRO-PI**

**ANEXO 1 – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                         | PORCENTAGEM<br>(do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 100%             | Enfermeiro                                     | 23%                                                |
|                  | Técnico de enfermagem da sala de vacina        | 9%                                                 |
|                  | Técnico de enfermagem da estratégia da família | 9%                                                 |
|                  | Médico                                         | 15%                                                |
|                  | ACS                                            | 36%                                                |
|                  | Coordenação                                    | 8%                                                 |

**ANEXO 1.1 –COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                                | PORCENTAGEM<br>(do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 100%             | Coordenador de atenção primária/atenção básica        | 30%                                                |
|                  | Coordenador de vigilância epidemiológica e imunização | 30%                                                |
|                  | Coordenador do PSE                                    | 14%                                                |
|                  | Diretor de departamento da atenção básica             | 13%                                                |
|                  | Técnico do PEC/E-SUS                                  | 13%                                                |



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**  
**CNPJ Nº 41.522.178/0001-80**  
**ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA**  
**GRANDE DO RIBEIRO-PI**

**ANEXO 2 – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**

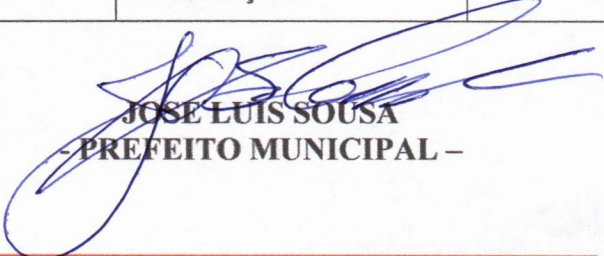
| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL             | PORCENTAGEM<br>(do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 100%             | Odontólogos                        | 67%                                                |
|                  | Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal | 25%                                                |
|                  | Coordenação                        | 8%                                                 |

**ANEXO 3 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESTRATÉGICA (e-MULTI)**

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                             | PORCENTAGEM<br>(do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 100%             | Profissionais nível Superior da equipe estratégica | 92%                                                |
|                  | Coordenação                                        | 8%                                                 |

**ANEXO 4 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR (e-MULTI)**

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                       | PORCENTAGEM<br>(do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 100%             | Profissionais nível Superior da complementar | 92%                                                |
|                  | Coordenação                                  | 8%                                                 |

  
**JOSE LUIS SOUSA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES**

DECRETO Nº 19, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.327

|          |                       |                                                                                            |                      |  |  |
|----------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|--|
| 02 14 01 | SETOR DE CULTURA      |                                                                                            |                      |  |  |
| 789      | 13.382.1130.2125.0000 | DIFUSÃO CULTURAL                                                                           | -12.000,00           |  |  |
|          | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                                                                        | F.R. Grupo: 1 716 00 |  |  |
|          | 719                   | Transferências da Política Nacional Aldeir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.389/2022 |                      |  |  |
|          | 999 000               | Não se aplica                                                                              |                      |  |  |
| 02 14 02 | SETOR DE JUVENTUDE    |                                                                                            |                      |  |  |
| 785      | 13.382.1029.2124.0000 | APOIO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                                                 | -10.000,00           |  |  |
|          | 4.4.90.52.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                         | F.R. Grupo: 1 500 00 |  |  |
|          | 500                   | Recursos não Vinculados de Impostos                                                        |                      |  |  |
|          | 999 000               | Não se aplica                                                                              |                      |  |  |

-3.685.317,43

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AROAZES, 01 de dezembro de 2024

MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO  
PREFEITO

EVANDRO PINHEIRO MENDES  
CONTADOR - CRC/PI 63790

**Id:01AB398EE865628B**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com  
Tel: (89) 3468-1345



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2025**

REF. PROC. Nº 024/2025  
DISPENSAS Nº 017/2025

**OBJETO:** contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, tendo como objeto capacitar o pessoal responsável pela elaboração de merenda escolar e ministrar oficinas e material eletiva para o corpo docente em escolas que contemplem tempo integral e ou jornada estendida para o município, através da Secretaria de Educação do Município de Aroazes - PI.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.953.926/0001-02, por intermédio da Secretária Sra. Francisca Vitória de Jesus Santos, brasileira, casada, RG: 3567554 SSP/PI, CPF nº 033.917.033-69, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí.

**CONTRATADO:** LUIZ FABRÍCIO CABRAL OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, empresa inscrita no sob o nº 58.997.013/0001-67, domiciliado na Quadra 78, nº 19-A, Bairro Itararé em Teresina-PI, representada neste ato por empresa Luiz Fabrício Cabral Oliveira, brasileiro, piaulense, CPF nº 614.896.493-79, residente e domiciliado na Quadra 78, nº 19-A, Bairro Itararé em Teresina-PI.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| FUNTE | TRAB. | PROG.                 | TRAB. | PROG.                 | ELEM. | DESP.    | PROG. | TRAB. | ELEM. | DESP.    |
|-------|-------|-----------------------|-------|-----------------------|-------|----------|-------|-------|-------|----------|
| 500   | -     | 12.361.1161.2067.0000 | -     | 12.361.1199.2067.0000 | -     | 90.39.00 | -     | 543   | -     | 90.39.00 |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |
|       |       |                       |       |                       |       |          |       |       |       |          |

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, no Processo de Dispensa Nº 017/2025 e no Termo de Contrato Nº 026/2025

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de janeiro de 2025.

**SIGNATÁRIOS:** FRANCISCA VITÓRIA DE JESUS SANTOS, PELA CONTRATANTE E LUIZ FABRÍCIO CABRAL OLIVEIRA PELO CONTRATADO.

Página 1 de 1



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39  
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro  
CEP: 64310-000  
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com  
Tel: (89) 3468-1345



Aroazes - PI, 30 de janeiro de 2025.

Dr: Secretária Municipal de Educação  
Para: Comissão Permanente de Licitação  
Assunto: Ratificação e celebração de contrato.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ref. Processo Administrativo nº 024/2025. DISPENSA 017/2025, contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, tendo como objeto capacitar o pessoal responsável pela elaboração de merenda escolar e ministrar oficinas e material eletiva para o corpo docente em escolas que contemplem tempo integral e ou jornada estendida para o município, através da Secretaria de Educação do Município de Aroazes - PI.

Senhor Presidente,  
Considerando a Justificativa da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer da Procuradoria Geral do Município, que aprova a contratação RATIFICADO a Dispensa em favor da empresa Luiz Fabrício Cabral Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, empresa inscrita no sob o nº 58.997.013/0001-67, domiciliado na Quadra 78, nº 19-A, Bairro Itararé em Teresina-PI, representada neste ato por empresa Luiz Fabrício Cabral Oliveira, brasileiro, piaulense, CPF nº 614.896.493-79, contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, tendo como objeto capacitar o pessoal responsável pela elaboração de merenda escolar e material eletiva para o corpo docente em escolas que contemplem tempo integral e ou jornada estendida para o município, através da Secretaria de Educação do Município de Aroazes - PI. Valor Global: 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), conforme proposta, nos termos e condições estabelecidas por esta Prefeitura, com BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e autorizo a sua contratação, cujo contratante é o Município de Aroazes/PI, através da Secretaria de Educação, e convenciono das razões que possibilitam a dispensa do processo licitatório, determino a publicação do extrato da justificativa devidamente ratificado por este termo, na imprensa oficial e observando o prazo legal, a fim de que possa surtir seus reais efeitos externos para eficácia do ato.

Após o cumprimento do presente termo, seja providenciado o respectivo contrato com base na minuta devidamente aprovada.

Esclareço que, após formalização contratual, deverá ser acostado ao processo, cópias comprobatórias da execução do objeto, incluídas as autorizações de todas as despesas a serem realizadas.

Registre-se, publique-se o extrato e cumpra

*Francisca Vitória de Jesus Santos*

FRANCISCA VITÓRIA DE JESUS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

**Id:07384F705E8D6445**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI  
CNPJ Nº 41.522.179/0001-80  
ENDEREÇO: PRAÇA CRIZÓQUIO EZEQUIEL, 2222 - CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

**LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

"Emenda - altera a lei nº135, de 16 de Fevereiro de 2022, quanto a forma de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e das equipes Multiprofissionais na atenção primária no âmbito do sistema ético de saúde -sus, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária e saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto IVDM confiado na Lei nº482, de maio de 2021.

Parágrafo único: o pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei a ser repassado as equipes da saúde da família-Esf, de saúde bucal - ESB e das equipes Multiprofissionais - eMulti, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das Equipe de Saúde da Família - eSFs, Equipe de Saúde Bucal - eSB e das equipes Multiprofissionais-eMulti será composto pelos seguintes temas de acordo como anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

| ÁREA TEMÁTICA                       | EQUIPE AVALIADA                                         |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Acesso à integralidade              | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Saúde da Mulher          | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Gestante e Puérpera      | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado no Desenvolvimento Infantil | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa com Diabetes      | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa com Hipertensão   | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |
| Cuidado da Pessoa Idosa             | Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária |

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI  
 CNPJ Nº 41.522.176/0001-80  
 ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUELHO EZEQUEL, 2222 - CENTRO, BAIXA  
 GRANDE DO RIBEIRO-PI

|                                               |                          |
|-----------------------------------------------|--------------------------|
| Primeira consulta programada                  | Equipe de Saúde Bucal    |
| Tratamentos concluídos                        | Equipe de Saúde Bucal    |
| Telex de exodontia                            | Equipe de Saúde Bucal    |
| Escovação supervisionada                      | Equipe de Saúde Bucal    |
| Proporção de procedimentos preventivos        | Equipe de Saúde Bucal    |
| Tratamento restaurador e traumático           | Equipe de Saúde Bucal    |
| Cuidado compartilhado de Pessoas acompanhadas | Equipe Multiprofissional |
| Ações interprofissionais realizadas           | Equipe Multiprofissional |
| Comunicação entre eMulti e outras equipes     | Equipe Multiprofissional |
| Resolutividade do cuidado da eMulti           | Equipe Multiprofissional |

**Parágrafo único:** Além das áreas temáticas previstas acima, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores.

**Art.3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais das equipes de saúde da família - ESF, de saúde bucal- ESB e das equipes Multiprofissionais - eMulti aqui denominado Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Baixa Grande do Ribeiro-PI individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/ REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

**Art.4º.** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde)
- Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem)
- Equipes-mult (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe)

- Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal)

**Parágrafo único:** O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente da qualidade, caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

**Art. 5º** O incentivo de que trata essa lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo Único:** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

**Art. 6º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

**Art.7º.** O servidor perderá direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§1º** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- Atestados para todos os casos superior a 15 (quinze) dias
- Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;
- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

- Todos os profissionais que tiverem um padrão de desempenho inferior a SUFICIENTE.
- A não atualização do GPS do tablet inferior a um mês.
- Cadastros completos, atualizados e acompanhados inferior 80%.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da SAÚDE para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 8º** Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde-APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art.10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 30(TRINTA) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

JOSÉ LUIZ BOMBA  
 - PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI  
 CNPJ Nº 41.522.176/0001-80  
 ENDEREÇO: PRAÇA CHIQUELHO EZEQUEL, 2222 - CENTRO, BAIXA  
 GRANDE DO RIBEIRO-PI

#### ANEXO 1 – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                         | PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 100%             | Enfermeiro                                     | 23%                                             |
|                  | Técnico de enfermagem da sala de vacina        | 9%                                              |
|                  | Técnico de enfermagem da estratégia da família | 9%                                              |
|                  | Médico                                         | 15%                                             |
|                  | ACS                                            | 36%                                             |
|                  | Coordenação                                    | 8%                                              |

#### ANEXO 1.1 –COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                                | PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 100%             | Coordenador de atenção primária/atenção básica        | 30%                                             |
|                  | Coordenador de vigilância epidemiológica e imunização | 30%                                             |
|                  | Coordenador do PSE                                    | 14%                                             |
|                  | Diretor de departamento da atenção básica             | 13%                                             |
|                  | Técnico do PEC/E-SUS                                  | 13%                                             |

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI  
CNPJ Nº 41.522.178/0001-80  
ENDEREÇO: PRAÇA CHUQUINHO EZEQUIEL, 2222 – CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

ANEXO 2 – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL             | PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 100%             | Odontólogos                        | 67%                                             |
|                  | Auxiliares/Técnicos de Saúde Bucal | 25%                                             |
|                  | Coordenação                        | 8%                                              |

ANEXO 3 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESTRATÉGICA (e-MULTI)

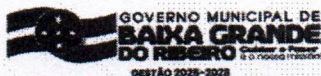
| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                             | PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 100%             | Profissionais nível Superior da equipe estratégica | 92%                                             |
|                  | Coordenação                                        | 8%                                              |

ANEXO 4 – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR (e-MULTI)

| PERCENTUAL TOTAL | CATEGORIA PROFISSIONAL                    | PORCENTAGEM (do valor direcionado à sua equipe) |
|------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 100%             | Profissionais nível Superior da completar | 92%                                             |
|                  | Coordenação                               | 8%                                              |

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC56551D4B56743



EXTRATO DE CONTRATO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021<br><b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025</b><br><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025</b><br><b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CONTRATANTE:</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI<br>CNPJ Nº. 41.522.178/0001-80<br>ENDEREÇO: PRAÇA CHUQUINHO EZEQUIEL – 2222 - CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CONTRATADO:</b><br>J M VIANA LTDA<br>CNPJ Nº 39.923.090/0001-28<br>ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL COSTA ARAUJO, 544 – VERMELHA, CEP 64.049-460, TERESINA – PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>OBJETO:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO - ANUAL E ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECCÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS - SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - BIMESTRAIS E DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPE. |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b> FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PAGAMENTO:</b> O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 322.548,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) E SERÁ PAGO AO CONTRATADO 12 (DOZE) PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS NO VALOR DE R\$ 26.879,00 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS) CADA.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>GESTOR DO CONTRATO:</b> ÉRIKA RAULENE SOARES DA COSTA, CPF Nº 074.209.253-59                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>FISCAL DO CONTRATO:</b> BRUNNA BRITO RIBEIRO, CPF Nº 055.801.833-53                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>PRazo DE VIGÊNCIA:</b> 31 DE DEZEMBRO DE 2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>DATA:</b> 13 DE JANEIRO DE 2025.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Id:167C4B9C637B673C



TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Processo Administrativo nº 029/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ELABORAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO - ANUAL E ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA, CONFECCÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAL (DOCUMENTAL), ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES E DOCUMENTOS WEB AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E JUNTO AOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS - SISTEMA DE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - BIMESTRAIS E DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPE, em favor de J M VIANA LTDA, CNPJ Nº 39.923.090/0001-28, no valor total de R\$ 322.548,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e será pago ao contratado o valor equivalente a R\$ 26.879,00 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais) bruto mensal, com base no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 13 de janeiro de 2025

JOSE LUIS SOUSA  
Prefeito Municipal

Id:0047F4168ADB63B0



PORTARIA Nº167, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, JOSE LUIS SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Requerimento apresentado pelo servidor Gilberto Gonçalves Junior, datado de 22 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do art. 67, e parágrafo único, da Lei Municipal 20/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor, GILBERTO GONÇALVES SILVA JUNIOR, portador do RG nº. 2506423 SSP/PI e inscrito no CPF nº 028.368.723-14, efetivo no cargo de Médico do PSF, matrícula nº 162-112, no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, licença para desempenho de mandato eletivo de Prefeito, a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º. No período do afastamento, o servidor perceberá exclusivamente o subsídio relativo ao mandato eletivo.

Art. 3º. O Servidor licenciado terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao INSS ou outro órgão de previdência própria do Município, caso instituído no período de licença, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 28(VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSE LUIS SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL